

CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA,

Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05 e RG nº 2321650/PC-PA, residente e domiciliada nesta cidade, no final assinada.

CONTRATADO: INSTITUTO DE ENSINO CAMPINENSE DE ENSINO

SUPERIOR LTDA, sociedade simples limitada, com sede na Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa, nº 295, Estação velha, Campina grande – PB – CEP: 58.410-050, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA**, inscrita no CNPJ Nº 05.933.016/0006-85, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 287, bairro: Umarizal, cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66.060-000, neste ao representada pelo Sr. **JOÃO ALBÉRICO PORTO DE AGUIAR**, conforme contrato social, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justa e contratada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, regidas pelas cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais a serem prestados pela **UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA**, mantida pelo **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, ao servidor da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, o Sr. **RODNEY DE AQUINO OLIVEIRA**, RG: 2211522 PC/PA e CPF 399.266.642-53, pelo qual a **CONTRATADA** se obriga a ministrar o Curso de Pós graduação **STRICTO SENSU** na forma de seu **REGIMENTO E REGULAMENTO DE PÓS GRADUAÇÃO MESTRADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. Este contrato tem como fundamentação legal o art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **JUCEPA**, conforme Parecer nº 178/2021 - PRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início das aulas do Curso de Pós Graduação.

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-180 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema por seu preço global;

5.2. O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de **RS 2.191,12 (dois mil, cento e noventa e um reais e doze centavos)** mensais, perfazendo o valor global, referente a 24 (vinte e quatro) meses de **RS 52.586,88 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

5.3 O pagamento será efetuado mediante a apresentação à CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ou BOLETO DE COBRANÇA**, sem emendas ou rasuras, acompanhado (a) dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. A Nota Fiscal, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação;

5.3.1. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: VM = Valor da Multa Financeira; VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.; ND = Número de dias em atraso.

5.3.2. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

5.3.3. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.3.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

5.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta cotação eletrônica de preços ocorrerão por conta da seguinte dotação:

72201.23.128.1508.8887 Capacitação de Agentes Públicos
Natureza da Despesa: 339039.00 Ser de Terceiros - PJ
Fonte: 0261
PI: 4120008887C

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.1.11. enviar, em até 7 dias a contar da data da sua matrícula, para o e-mail do financeiro (financeiro@ibpt.org.br), os dados exatos que devam constar na Nota Fiscal: Nome completo, CFP/CNPJ e endereço completo. Caso esse procedimento não seja feito em até 7 dias, a CONTRATADA fica ciente de que ficará impossibilitada a emissão individualizada da Nota Fiscal e não será possível promover qualquer ajuste ou retificação na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

prestar os serviços educacionais descritos na cláusula 1ª deste instrumento, mantendo disponível e garantindo o funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem e, conseqüentemente, dos conteúdos/materiais do curso;

8.1.2. responsabilizar-se pela concepção, produção e equipe do curso, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento do conteúdo programático;

8.1.3. responsabilizar-se pela atualidade do conteúdo ministrado, reservando-se no direito de incluir novos materiais, comentários, informativos e/ou atividades avaliativas em decorrência da evolução do conteúdo por nova interpretação jurisprudencial ou alteração legislativa;

8.1.4. prestar suporte acadêmico ao(à) **CONTRATANTE** através de tutoria *online*, conforme informações divulgadas em seu sítio eletrônico;

8.1.5. emitir o certificado de conclusão de curso após cumpridas todas as obrigações acadêmicas e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela JUCEPA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

9.1.1. Conferir se o serviço prestado está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

11.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da PATROCINADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das prestações e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

A CONTRATADA deverá comunicar o servidor para:

a) possuir e/ou providenciar, às suas expensas, os recursos tecnológicos (de *hardware* e *software*) necessários à realização das aulas e ao cumprimento das demais atividades pedagógicas propostas e/ou disponibilizadas pela **CONTRATADA** no ambiente virtual de aprendizagem, conforme recomendações e especificações informadas no sítio eletrônico da **CONTRATADA**;

b) responsabilizar-se pela exatidão, atualização e veracidade das informações cadastrais registradas no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, as quais serão utilizadas para emissão do certificado de conclusão de curso e para realizar comunicações que se façam necessárias;

c) manter sigilo de suas credenciais de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem (usuário e senha), não compartilhando ou autorizando que outras pessoas utilizem seu acesso;

d) pagar os valores relativos à aquisição do curso, conforme divulgado no sítio eletrônico da **CONTRATADA**;

e) cumprir todas as obrigações acadêmicas e contratuais, fazendo jus à emissão do certificado;

f) abster-se de, por qualquer meio, físico ou eletrônico, a título oneroso ou gratuito, proceder à reprodução, distribuição, transmissão, entrega, cessão, divulgação, exposição, comercialização, publicação ou alteração das aulas e demais materiais que compõem o curso contratado, sob pena de responder, civil e criminal, perante a **CONTRATADA** e terceiros, por violação da propriedade intelectual e dos direitos autorais;

g) referenciar eventual registro, com a devida citação com as referências bibliográficas, transcrição ou menção às aulas e demais materiais que compõem o curso, respeitando os direitos da **CONTRATADA** e dos professores sobre a obra;

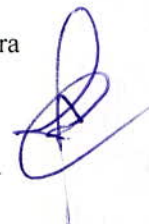
h) responder, nos prazos estabelecidos, eventuais comunicações ou mensagens encaminhadas pela **CONTRATADA**;

7.1.7. respeitar a privacidade de outros alunos/usuários, sendo vedado, inclusive, utilizar os nomes, correios eletrônicos (*e-mails*) e outros dados dos participantes para fins comerciais;

7.1.8. abster-se de utilizar qualquer técnica de invasão ao ambiente virtual, violando a segurança do sítio eletrônico ou *sites* relacionados;

7.1.9. não destruir, conscientemente, arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e *sites* relacionados;

7.1.10. não enviar mensagens ou compartilhar conteúdo que possam ser considerados obscenos ou fora dos padrões éticos e de bons costumes.



- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Junta Comercial do Estado do Pará; e
g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Junta Comercial do Estado do Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Junta Comercial do Estado do Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

12.1.1 – o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

12.1.2 – a desistência do curso por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado em qualquer hipótese.

13.2 O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a JUCEPA, pela execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. O contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em extrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, condição indispensável para sua eficácia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes de comum acordo elegem, sem preferência, o foro de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E pelas partes estarem de acordo, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 09 de MARÇO de 2021


CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA JUCEPA


JOÃO ALBÉRICO PORTO DE AGUIAR
INSTITUTO DE ENSINO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

Endereço: Av
091-3217

8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0067441]--JOÃO ALBERICO PORTO DE AGUIAR.....
Selo digital 0073783 AVL03202101.03866
Emplumentos 5,28 TSNR 0,86 FERC 0,47 FERM 0,04
FUNSEG 0,09 ISS 0,22 Total R\$ 5,50
Recife, 04 de Março de 2021
AUGUSTO JOSE MALTA RIBEIRO SUPERVISOR NOTARIAL



Fone: (091) 3217-5800 Fax:
Internet: www.jucepa.com